

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DE PORTA AUTOMÁTICA CONTEMPLANDO SERVIÇO DE REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E DESCARTE N° 83/2018

VINCULADA À DISPENSA DE LICITAÇÃO № 20/2018 — Processo Administrativo nº 2022/2018

Fundamentação Legal: Art. 24, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993

FORMA DE FORNECIMENTO: INTEGRAL

REQUISITANTE: Patricia Vitorino Donha – Assesora de Projetos de Engenharia

DATA DE EMISSÃO: 19/12/2018

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo autoriza, por meio da presente **Autorização de Compra e serviço** que se equipara ao contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993, a empresa AUTOMEC COMERCIO DE PORTAS AUTOMATICAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.521.095/0001-40, com sede Rua Domingos Cazotti, 176 prédio A – Jardim Santa Genebra – Campinas/SP - CEP 13.080-000 - telefone(s) (19) 3213-8251 - email(s) orcamento@automec.com.br e vendas2@automec.com.br, a fornecer os materiais e prestar os serviços conforme descrito abaixo.

1. DO OBJETO

1.1. Fornecimento, instalação e configuração de 1 (uma) porta automática deslizante a ser instalada na entrada principal da Subseção Campinas do Coren-SP, contemplando a retirada e descarte da porta atual, conforme descrito no Anexo I – Especificações Técnicas

2. VALOR DO OBJETO

- 2.1. Fica ajustado o valor total de: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).
- **2.2.** O valor acima está em conformidade com a Proposta de Preços nº 005657, datada de 21/11/2018, que se vincula ao presente Ajuste em todos os termos.
- **2.3.** Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, EPI's, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.
- **2.4.** A substituição do modelo ou marca do item é possível, desde que o novo objeto seja de qualidade igual ou superior ao inicialmente ofertado e apenas depois de análise e validação pela área técnica (engenheira).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. As especificações completas para o fornecimento da porta e para os serviços a serem prestados consta no Anexo I – Especificações Técnicas, deste Instrumento.

4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

4.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da compra / contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº





8.666/1993.

- **4.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições ajustadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.
- **4.3.** As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

5. DA DESPESA

5.1. As despesas resultantes da execução deste instrumento contratual serão atendidas através do Elemento de Despesa nº nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

6. DA GARANTIA SOBRE PRODUTOS E SERVIÇOS

6.1. Será exigida garantia de 12 (doze) meses para os produtos fornecidos e pelos serviços prestados, a contar do Termo de Recebimento Definitivo, já contemplando a garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos e serviços, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACESSÓRIA

- **7.1.** Na ocasião da entrega do objeto (entendido aqui como o final da colocação e teste da porta a ser colocada e remoção dos descartes, inclusive da porta retirada), a Contratada deverá:
 - **7.1.1.** Apresentar nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).
 - **7.1.1.1.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade Subseção de Campinas do Coren-SP, CNPJ 44.413.680/0007-36, Cadastro Municipal nº 99781-1.
 - **7.1.1.2.** No campo *email* das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: <u>contabilidade@coren-sp.gov.br</u>.
 - **7.1.1.3.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços, cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.
 - **7.1.1.4.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
 - **7.1.2.** Manter a regularidade fiscal/trabalhista e apresentar, se solicitado pelo fiscal da contratação, as certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:
 - 7.1.2.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - 7.1.2.2. Ao Fundo de Garantida por Tempo de Serviço;



Página 2 de 11



- 7.1.2.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.1.2.4. Aos Débitos Trabalhistas.
- **7.2.** No caso de prestação de serviços em que haja o emprego de materiais fabricados por outra empresa, a Contratada deverá entregar as cópias das respectivas notas fiscais juntamente com o certificado de garantia dos produtos quando da conclusão do objeto.
- **7.3.** A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

8. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- **8.1.** A execução dos serviços deverá se iniciar no primeiro sábado subsequente após o recebimento deste Instrumento acompanhado da Nota de Empenho, devendo ser completado em até 20 dias corridos, contados a partir do recebimento deste instrumento pela Contratada.
- **8.2.** Local de prestação de serviços: Subseção de Campinas do Coren-SP, localizada na Rua Saldanha Marinho, nº 1046, bairro Botafogo Campinas /SP CEP 13013-080;
- **8.3.** Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e substituição de materiais:
 - **8.3.1.** Em caso de objeto **prestado inadequadamente** ou entregue **fora das especificações da proposta e deste Instrumento** ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;
 - **8.3.2.** Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços ou de materiais correrão por conta da Contratada.
 - 8.3.3. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.
- **8.4.** Permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou execução inadequada do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **8.5.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

9. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

- 9.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:
 - **9.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega do objeto e da nota fiscal;
 - **9.1.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se o objeto atende às especificações deste instrumento e de seu Anexo; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais, atestado de capacidade técnica e demais documentos de apresentação obrigatória).
 - **9.1.3.** Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.
- **9.2.** O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.



Alameda Ribeirão Preto, 82 - Bela Vista - São Paulo - SP - 01331-000 Telefone: 11 3225.6300



10. DO PAGAMENTO

- **10.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.
- **10.2.** A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente executado.
- **10.3.** O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os materiais fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta e neste Instrumento e seu Anexo.
 - **10.3.1.** Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá direito à compensação financeira ou alteração de preços.
- **10.4.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Fiscal do Contrato, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.
- **10.5.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- **10.6.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- **10.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula EM = I x N x VP, sendo que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **11.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas na Proposta Comercial, a Contratante obrigar-se-á a:
 - **11.1.1.** Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Coren-SP e indicar local adequado para a entrega dos itens e execução dos serviços.
 - **11.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
 - **11.1.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.



Alameda Ribeirão Preto, 82 - Bela Vista - São Paulo - SP - 01331-000 Telefone: 11 3225.6300 www.coren-sp.gov.br

Página 4 de 11



- **11.1.4.** Indicar, formalmente, o Gestor Contratual e os Fiscais do Contrato para acompanhamento da execução contratual.
- **11.1.5.** Solicitar a substituição dos itens prestados inadequadamente, que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, ou que não atenderem às especificações do objeto constantes neste Instrumento, seu anexo e na Proposta.
- **11.1.6.** Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a execução do objeto.
- **11.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e com os termos de sua proposta.
- **11.1.8.** Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- **11.1.9.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos prestados nos prazos e condições estabelecidos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **12.1.** Caberá à Contratada, a partir do recebimento deste Instrumento e da Nota de Empenho, o cumprimento das obrigações a seguir, além das constantes no Anexo I, em leis e normas:
 - **12.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.
 - **12.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.
 - **12.1.3.** Ressarcir à Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução do objeto, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.
 - **12.1.4.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
 - **12.1.5.** Manter, durante o período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
 - **12.1.6.** Designar, por escrito, no ato do recebimento desta Autorização, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
 - **12.1.7.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
 - **12.1.8.** Respeitar as Normas Brasileiras NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, quando couber.
 - **12.1.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
 - 12.1.10. Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de



Alameda Ribeirão Preto, 82 - Bela Vista - São Paulo - SP - 01331-000 Telefone: 11 3225.6300 www.coren-sp.gov.br



importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

- **12.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
 - **12.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.
 - **12.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
 - **12.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de entrega e fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
 - **12.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - **12.2.5.** Todas as despesas decorrentes de deslocamentos de seus profissionais para a prestação dos serviços.
- **12.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
 - **12.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
 - 12.3.2. Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento.
 - **12.3.3.** Providenciar o transporte interno e externo, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto no local indicado neste Instrumento.
 - **12.3.4.** Acondicionar devidamente as peças e materiais, de forma a não danificá-los durante as operações de transporte, carga, descarga e manuseio.
 - **12.3.5.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos quer humanos, quer materiais com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
 - **12.3.6.** Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos naturais e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.
 - 12.3.7. Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.
 - **12.3.8.** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a execução do objeto.
 - **12.3.9.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a entrega do objeto.
 - **12.3.10.** Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim



Alameda Ribeirão Preto, 82 - Bela Vista - São Paulo - SP - 01331-000 Telefone: 11 3225.6300



como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

- **12.3.11.** Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do objeto, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do Coren-SP.
- 12.3.12. Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.
- **12.3.13.** Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução do objeto.
- **12.3.14.** Utilizar equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das instalações do Coren-SP.
- **12.3.15.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.
- 12.3.16. Executar o objeto com o sigilo necessário.
- **12.4.** São expressamente vedadas à Contratada:
 - **12.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste instrumento contratual.
 - **12.4.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.
 - 12.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto contratado.
- **12.5.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

13. DAS SANÇÕES

- **13.1.** Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, isolada ou cumulativamente com multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, à Contratada que:
 - 13.1.1. Deixar de entregar documentação exigida;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.1.3. Não mantiver a proposta;
 - 13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **13.1.5.** Falhar na execução do instrumento contratual;
 - 13.1.6. Fraudar na execução do instrumento contratual;
 - 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.8. Fizer declaração falsa;
 - 13.1.9. Cometer fraude fiscal.
- 13.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo





único, da Lei n.º 8.666/1993.

- **13.3.** Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):
 - 13.3.1. Elevar arbitrariamente os preços;
 - 13.3.2. Entregar, como verdadeira, nova ou perfeita, peça usada ou deteriorada
 - **13.3.3.** Prestar, como certo e perfeito, serviço fora das especificações acordadas;
 - 13.3.4. Entregar uma peça por outra;
 - **13.3.5.** Alterar substância, qualidade ou quantidade das peças fornecida;
 - **13.3.6.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.
- **13.4.** Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 13.1.4 e 13.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:
 - **13.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor desta contratação em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - **13.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor desta contratação em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - **13.4.2.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
 - **13.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor desta contratação em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - **13.4.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do instrumento contratual, exceto a prevista nos casos de inexecução total.
 - **13.4.5.** Serão considerados como atraso os descumprimentos dos prazos de entrega, de substituição/refazimento de serviços ou de quaisquer relativos à execução do objeto.
- **13.5.** Para os casos em que a Contratada deixar de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais não tipificadas nas alíneas anteriores aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por ocorrência.
- **13.6.** Para as demais condutas e em quaisquer casos não descritos nas cláusulas anteriores a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento Contratual, a depender da gravidade da situação e prejuízos causados à Administração.
- **13.7.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.
 - **13.7.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelas peças fornecidas e pelos serviços prestados.
 - 13.7.2. Não sendo suficiente o valor a ser pago pela Contratada para cobrir o valor da multa, a





diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

- **13.7.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- **13.8.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.
- 13.9. As sanções serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.
 - **13.9.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.
 - **13.9.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
 - **13.9.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.
- **13.10.** Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
 - **13.10.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.
- 13.11. Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

14.1. As Leis nº 8.666/1993, nº 8.078/1990, bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Instrumento Contratual.

15. DO FORO

15.1. Fica estipulado o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.





ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e configuração de 1 (uma) porta automática deslizante a ser implantada na entrada principal da Subseção Campinas.

2. DESCRIÇÃO DOS COMPONENTES E SERVIÇOS

- **2.1.** Deverá ser instalada 1 (uma) porta automática deslizante no vão de entrada principal da Subseção Campinas do Coren-SP. O vão de entrada possui as dimensões 2,30 x 2,50 m e a porta existente no local deverá ser removida às custas da Contratada, que também será responsável pelo seu descarte.
- **2.2.** Abaixo são resumidos, minimamente, os componentes e materiais da porta automática deslizante que se pretende adquirir:
 - **2.2.1.** Porta automática medindo: 2280mm X 2450mm 1 (uma) peça, sendo:
 - **2.2.1.1.** 02 (duas) folhas móveis;
 - **2.2.1.2.** 02 (duas) folhas fixas.
 - **2.2.2.** Unidade de Comando possuindo os seguintes ajustes:
 - 2.2.2.1. Velocidade de Abertura ajustável de 10 a 50 cm/s;
 - 2.2.2.2. Velocidade de fechamento ajustável de 10 a 50 cm/s;
 - **2.2.2.3.** Abertura parcial;
 - 2.2.2.4. Torque do motor;
 - 2.2.2.5. Temporizador de fechamento;
 - 2.2.2.6. Temporizador de abertura;
 - 2.2.2.7. Sensor de presença;
 - 2.2.2.8. Controle microprocessado, auto-aprendizado, reversão quando obstruída;
 - **2.2.2.9.** Programa de funcionamento: fechado, automático, abertura permanente, abertura parcial, somente saída, controle night;
 - **2.2.2.10.** Reversão automática no fechamento.
 - **2.2.3.** Perfil trilho base:
 - **2.2.3.1.** Trilho para suporte da unidade de comando e folhas da porta.
 - **2.2.3.2.** Carros de rolamento.
 - **2.2.3.3.** Polias de reversão.
 - **2.2.3.4.** Suporte de fixação das folhas da porta com dispositivo de ajuste.
 - **2.2.4.** Dispositivo de Segurança lateral através de fotocélula infravermelha.
 - **2.2.5.** Conjunto de motorização para as folhas.
 - **2.2.6.** Fechadura para porta de correr, cor banca.
 - 2.2.7. Conexão para fechadura eletromecânica biestável.





- **2.2.8.** Possuir ajuste de parâmetros básicos por display digital integrado e teclado.
- **2.2.9.** Memória visual de falhas codificada.
- **2.2.10.** Possuir radar de movimento com sensibilidade direcional em ambos os lados da porta. Os radares não deverão afetar marca passos devido à baixa emissão de potência.
- **2.2.11.** Possuir chave programadora para selecionar o modo de operação da porta.
- **2.2.12.** Barreira luminosa com emissor e receptor.
- **2.2.13.** Deslizamento sobre roldanas injetadas em poliacetal.
- 2.2.14. Tração por correia dentada de neoprene revestida de nylon e alma de fibra de vidro.
- **2.2.15.** Acabamento em pintura eletrostática na cor branca, anodização ou inox.
- 2.2.16. Alimentação de entrada para o equipamento: 127V ou 220V.
- **2.2.17.** Vidros laminados de 8 a 10 mm, incolor.
- **2.3.** A Contratada deverá, também, fornecer controle remoto da porta automática deslizante com dois transmissores e um receptor.
- **2.4.** Realizar toda e qualquer adequação elétrica e mecânica.
- 2.5. A Contratada fica responsável por tomar medidas antes do início da execução contratual.
- **2.6.** Ao final da instalação, a Contratada deverá proceder ao teste de verificação de todo o sistema, na presença do Fiscal de Contrato.
- **2.7.** A Contratada deverá efetuar os consertos ou substituições que se fizerem necessários dentro do prazo mínimo de 12 (doze) meses para o serviço, conforme condições de garantia do fabricante para os produtos.

3. GENERALIDADES

- **3.1.** A Contratada deverá fornecer e conservar, pelo período em que for necessário, equipamentos e ferramentas suficientes e em condições de uso.
- **3.2.** Os funcionários pertencentes ao quadro Contratada deverão portar identificação individual para acessar as dependências da subseção do Coren-SP.
- **3.3.** A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos e sistemas de proteção individual e coletiva à equipe, durante a prestação dos serviços, em atendimento a legislação trabalhista em vigor.
- **3.4.** Fica subentendida a alternativa "ou similar equivalente" para todos os materiais ou equipamentos identificados nesta especificação técnica através de determinada marca, tipo, modelo, referência ou fabricante.
 - **3.4.1.** Para todos os efeitos, consideram-se dois materiais ou equipamentos similares quando estes desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características técnicas especificadas neste Termo de Referência.
- **3.5.** Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão de primeira mão e boa qualidade, obedecendo às especificações, sob pena de impugnação dos mesmos pelo Fiscal de Contrato.
- **3.6.** A aplicação dos materiais industrializados e os de emprego especial obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação do mesmo.

